

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERAÍ - GO

Termo de Referência 27/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
27/2026	989403-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERAÍ - GO	DYULIENY ALVES DE OLIVEIRA	30/03/2026 13:24 (v 0.15)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		1207/2026

1. Definição do objeto

1.1. CONTRATAÇÃO, por meio de credenciamento, de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de apoio diagnóstico, devidamente habilitadas, para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas, exames de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade, bem como de outros procedimentos correlatos compatíveis com a natureza do prestador, em caráter complementar aos serviços públicos de saúde prestados diretamente pelo Município, conforme condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

BLOCO 01 - EXAMES LABORATORIAIS

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO
02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA (EAS)	181.500
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	3600
-	COAGULOGRAMA COMPLETO (TAP/TP, TTPA, RNI E CONTAGEM DE PLAQUETAS)	27.000
02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/IDENTIFICACAO / UROCULTURA	25.500
-	DENGUE SOROLOGIA PARA IGG E IGM	2.000
-	DENGUE SOROLOGIA PARA IGM	2.000
02.13.01.078-0	DETECÇÃO RÁPIDA DA CARGA VIRAL DO HIV	2.500
02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	4.000
02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	2.500
02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULACAO	8.000
02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	4000
02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	6600
02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO URICO	18.600
-	DOSAGEM DE ALBUMINA	6.600
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	7.500
02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA) LIVRE / TOTAL	51.000
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	23.400

02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	13.500
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	30.000
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	30.000
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	30.000
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	27.000
02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	9.000
02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	6.000
02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	1.500
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	15.000
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	1.500
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	27.000
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	120.000
02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	12.000
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	60.000
02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	2.100
02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	900
02.02.01.079-1	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	600
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	11.700
02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	10.500
02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	8.100
02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRACOES	6.300
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	12.000
02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	18.000
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	25.200
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	25.200
02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	30.000
02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	18.000
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	30.000
02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	6.000
02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	360
02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	200
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	1.300
-	FATOR ANTINÚCLEO (FAN)	600
-	GLICEMIA POS PRANDIAL	900
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	210.000
02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	144
02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	6.000
02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	6.000
02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	12000
02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES (PARASITOLÓGICO DE FEZES)	3.000
-	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES (PARASITOLÓGICO DE FEZES - 2ª AMOSTRA)	2.100
-	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES (PARASITOLÓGICO DE FEZES - 3ª AMOSTRA)	1.500
02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	2.500
02.13.01.072-0	PESQUISA DE SARS-COV-2 POR RT - PCR (MOLECULAR)	1.200
	SOROLOGIA PARA HIV1 OU HIV2	1.800
-	TESTE DE DENGUE ANTÍGENO NS1	5.000
-	TESTE DE VRDL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS	1.500
02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) (COOMBS DIRETO)	5.400
02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) (COOMBS INDIRETO)	5.400

02.14.01.016-3	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE SARS-COVID-2	1.000
02.02.03.140-3	TESTE TREPONÊMICO LABORATORIAL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	1.000
-	TOXOPLASMOSE (IGG)	5.000
-	TOXOPLASMOSE (IGM)	5.000
BLOCO 02 - DIAGNOSTICOS POR IMAGEM		
CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO
02.07.01.001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	45
02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA ÓSSEA (COLUNA, VÉRTEBRAS LOMBARES E / OU FÊMUR)	240
-	DOPPLER VENOSO DE MEMBRO INFERIOR DIREITO	2880
-	DOPPLER VENOSO DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO	2880
-	DOPPLER VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO	720
-	DOPPLER VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO	720
-	DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR DIREITO	1440
-	DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO	1440
-	DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO	720
-	DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO	720
02.04.06.003-6	ESCANOMETRIA	150
02.04.05.013-8	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	120
02.04.04.001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO (DIREITO/ESQUERDO)	240
02.04.04.002-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR (DIREITO)	60
02.04.04.002-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR (ESQUERDO)	60
02.04.06.006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL (DIREITO)	60
02.04.06.006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL (ESQUERDO)	60
02.04.04.003-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL (DIREITA)	45
02.04.04.003-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL (ESQUERDA)	45
02.04.04.004-3	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	45
02.04.06.007-9	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	270
02.04.06.008-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA (TORNOZELO)	270
02.04.06.008-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA (DIREITO)	45
02.04.06.008-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA (ESQUERDO)	45
02.04.06.009-5	RADIOGRAFIA DE BACIA (AP E FROG)	300
02.04.04.005-1	RADIOGRAFIA DE BRACO (DIREITO)	90
02.04.04.005-1	RADIOGRAFIA DE BRACO (ESQUERDO)	90
02.04.06.010-9	RADIOGRAFIA DE CALCANEAO DIREITO (PERFIL E AXIAL)	60
02.04.06.010-9	RADIOGRAFIA DE CALCANEAO ESQUERDO (PERFIL E AXIAL)	60
02.04.01.006-3	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	300
02.04.04.006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA (DIREITO)	150
02.04.04.006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA (ESQUERDO)	150
02.04.02.004-2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	300
02.04.02.003-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	300
02.04.02.006-9	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	450
02.04.02.007-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	600
02.04.02.008-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	120
02.04.02.009-3	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	600
02.04.02.010-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	120
02.04.03.007-2	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	540
02.04.04.007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO DIREITO (AP E PERFIL)	180
02.04.04.007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO ESQUERDO (AP E PERFIL)	180
02.04.06.011-7	RADIOGRAFIA DE COXA DIREITA (AP E PERFIL)	150

02.04.06.011-7	RADIOGRAFIA DE COXA ESQUERDA (AP E PERFIL)	150
02.04.01.007-1	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLÍQUA / BRETTON + HIRTZ)	390
02.04.01.008-0	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	390
02.04.04.008-6	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	90
02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES) D	150
02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES) E	150
02.04.03.009-9	RADIOGRAFIA DE ESTERNO (AP E PERFIL)	150
02.04.06.012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	240
02.04.06.013-3	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	240
02.04.06.014-1	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	240
02.04.04.009-4	RADIOGRAFIA DE MAO (DIREITO) AP+OBLIQUA.	150
02.04.04.009-4	RADIOGRAFIA DE MAO (ESQUERDO) AP+OBLIQUA.	150
02.04.04.010-8	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO D (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	90
02.04.04.010-8	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO E (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	90
02.04.01.012-8	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	150
02.04.06.015-0	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE DIREITO (AP E OBLIQUO)	90
02.04.06.015-0	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE ESQUERDO (AP E OBLIQUO)	90
02.04.06.016-8	RADIOGRAFIA DE PERNA D	90
02.04.06.016-8	RADIOGRAFIA DE PERNA E	90
02.04.04.012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA) D	90
02.04.04.012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA) E	90
02.04.02.012-3	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	90
02.04.01.014-4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	720
02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	6600
02.04.03.017-0	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	6600
02.04.02.013-1	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL- TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)	60
02.04.06.017-6	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES D	60
02.04.06.017-6	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES E	60
02.04.01.022-5	RADIOGRAFIA PERIAPICAL DIGITAL	5400
02.04.01.022-5	RADIOGRAFIA PERIAPICAL IMPRESSA	1000
02.04.01.017-9	RADIOGRAFIA PANORAMICA IMPRESSA	1000
02.04.01.017-9	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DIGITAL	7200
	SERVIÇO DE RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA-RNM C/ CONTRASTE / S/ CONTRASTE E SEM SEDAÇÃO	
02.07.01.002-1	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	45
02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	210
02.07.01.004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	210
02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	100
02.07.01.006-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	240
02.07.01.007-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	60
02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) ARTICULAÇÃO COXOFEMURAL	100
02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) COXA	30
02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) JOELHO	60
02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) PERNA	30
02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) TORNOZELO	30
02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) PÉ	90
02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) OMBRO	30
02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) BRAÇO	30

02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) COTOVELO	30
02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) ANTEBRAÇO	30
02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) PUNHO	30
02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) MÃO	30
02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	120
02.07.03.001-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	120
02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA	300
02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE PELVE	120
02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN INFERIOR	120
02.07.03.004-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	30
02.07.01.006-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ÓRBITAS	30
02.07.02.006-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MAMA	90
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR C/ CONTRASTE	360
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR S/ CONTRASTE	500
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ) C/ CONTRASTE	90
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ) S/ CONTRASTE	90
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR C/ CONTRASTE	360
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR S/ CONTRASTE	360
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ CONTRASTE	240
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL S/ CONTRASTE	240
02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA COM CONTRASTE	240
02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA SEM CONTRASTE	240
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ CONTRASTE	90
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA S/ CONTRASTE	90
02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO, COM CONTRASTE	300
02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO, SEM CONTRASTE	300
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES COM CONTRASTE	240
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES SEM CONTRASTE	240
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO COM CONTRASTE	150
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO SEM CONTRASTE	150
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGUIMENTOS APENDICULARES (BRAÇO ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA E PÉ) C/ CONTRASTE	180
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGUIMENTOS APENDICULARES (BRAÇO ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA E PÉ) S/ CONTRASTE	180
02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR C/ CONTRASTE	72
02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR S/ CONTRASTE	72
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR C/ CONTRASTE	72
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR S/ CONTRASTE	72
02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRSICA COM CONSTATE	240
02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRSICA SEM CONSTATE	240
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX COM CONTRASTE	540

02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX SEM CONTRASTE	540
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA DE VIAS URINÁRIAS COM CONTRASTE	240
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA DE VIAS URINÁRIAS SEM CONTRASTE	240
02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR / INFERIOR	10800
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	5400
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	5400
-	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTERIAS CAROTIDAS COM DOPPLER	2100
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO	12600
02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	5400
-	ULTRASSONOGRRAFIA DE PARTES MOLES	5400
02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	5400
02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	360
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	5400
02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	2800
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	5400
02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	10800
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	2000
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	5400
02.05.02.017-8	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	2000
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	5400

BLOCO 03 - DIAGNÓSTICOS DIVERSOS

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO
02.11.07.004-1	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	150
02.11.10.001-3	APLICAÇÃO DE TESTE PARA PSICODIAGNÓSTICO	30
02.01.01.016-0	BIÓPSIA DE ENDOMETRIO POR ASPIRAÇÃO MANUAL INTRA-UTERINA	180
02.08.01.003-3	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECOES)	100
02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM ANESTESIA	24
02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA) COM SEDAÇÃO	120
02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER	100
02.05.01.001-6	ECOCARGIOGRAMA DE ESTRESSE	100
02.05.01.002-4	ECOCARDIOGRAMA TRANSESOFÁGICO	200
02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (GRAVADOR, IMPRESSORA, COMPUTADOR E ELETROCARDÍOGRAFO) - ATENDIMENTO ELETIVO	9500
-	ELETROCARDIOGRAMA LAUDADO REMOTAMENTE COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO (GRAVADOR, IMPRESSORA, COMPUTADOR E ELETROCARDÍOGRAFO) - ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24H	27.400
02.11.07.014-9	EMISSIONES OTOACÚSTICAS EVOCADAS PARA TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)	1.560
02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	510
02.11.08.005-5	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COM BRONCODILATADOR	150
02.11.09.001-8	ESTUDO URODINÂMICO	90
02.11.07.020-3	IMITANCIOMETRIA	80
02.09.04.002-5	LARINGOSCOPIA	150
02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA COM LAUDO	7.600
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL PARA RASTREAMENTO COM LAUDO	12000
02.11.02.004-4	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	7200
02.11.02.005-2	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	7200
02.11.02.007-9	OXIMETRIA DE PULSO (TESTE DO CORAÇÃOZINHO)	1.560
	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO	288

02.11.05.011-3		
-	TESTE DA LINGUINHA	1.560
02.11.02.006-0	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO	2.880
-	TESTE DO OLHINHO	1.560
02.04.05.017-0	URETROCISTOGRAFIA RETRÓGRADA E MICCIONAL	72
02.09.04.004-1	VIDEOLARINGOSCOPIA	85
04.17.01.006-0	SEDAÇÃO	36

1.2. Os serviços objeto desta contratação consistem exclusivamente na execução dos exames e na emissão dos respectivos laudos técnicos, não compreendendo a aquisição, locação ou cessão de equipamentos, materiais permanentes ou infraestrutura por parte da Administração Pública, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 26/2026.

1.2.1. Os equipamentos, insumos, sistemas, softwares e demais recursos necessários à execução dos serviços são de inteira responsabilidade dos prestadores credenciados, estando os respectivos custos considerados na formação dos valores dos procedimentos constantes da tabela de referência.

1.2.2. Nos casos em que determinados procedimentos demandem a disponibilização de equipamentos ou sistemas específicos, tais recursos serão considerados meios acessórios e indispensáveis à prestação dos serviços, não caracterizando, em hipótese alguma, contratação autônoma de locação ou fornecimento de bens.

1.3. A contratação terá vigência até **31 de dezembro de 2028**, podendo ser prorrogada sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições que justificaram a contratação e a existência de disponibilidade orçamentária.

1.3.1. A definição do prazo de vigência até 31 de dezembro de 2028 decorre da necessidade de compatibilização da contratação com o ciclo de planejamento orçamentário do Município, especialmente com a vigência do Plano Plurianual (PPA), considerando a natureza contínua e essencial do serviço, a necessidade de estabilidade contratual e o planejamento orçamentário plurianual do Município.

Parágrafo único. O prazo estimado de 35 (trinta e cinco) meses constante do Estudo Técnico Preliminar foi adotado exclusivamente para fins de dimensionamento da demanda e projeção quantitativa dos serviços, não se confundindo com o prazo de vigência contratual.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, com base em protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e na Tabela SIGTAP do Sistema Único de Saúde.

1.5. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante credenciamento contínuo e não excludente, sem exclusividade e sem garantia de demanda mínima, com pagamento por procedimento efetivamente realizado, sem geração de vínculo empregatício com a Administração Pública, observados os valores estabelecidos na tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde por meio da Resolução nº 02/2026.

1.5.1. Os equipamentos eventualmente utilizados na execução dos exames são de responsabilidade exclusiva do credenciado, não caracterizando, em nenhuma hipótese, obrigação de fornecimento, cessão ou disponibilização por parte da Administração

1.6. Não integram o objeto desta contratação serviços administrativos, operacionais ou de gestão interna da rede municipal de saúde, limitando-se a contratação à execução dos serviços assistenciais de apoio diagnóstico e à disponibilização dos respectivos resultados.

1.7. O contrato poderá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, em consonância com este e Estudo Técnico Preliminar nº 26/2026.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A fundamentação da contratação, bem como a definição dos quantitativos estimados, encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar nº 26/2026, que integra o presente Termo de Referência, elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.080/1990 e as Instruções Normativas TCM-GO nº 008/2023 e nº 010/2024.

2.2. A presente contratação tem por finalidade a complementação dos serviços públicos de saúde para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas e de exames de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade, destinados ao atendimento das demandas da Atenção Primária à Saúde, da Atenção à Urgência e Emergência, da Atenção Secundária e do Núcleo de Vigilância em Saúde, assegurando a integralidade, a universalidade e a continuidade do cuidado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.3. A necessidade da contratação decorre da insuficiência da capacidade instalada da Rede Municipal de Saúde, seja por limitações estruturais, tecnológicas ou operacionais, para atender de forma plena, contínua e tempestiva à demanda assistencial, especialmente diante da existência de demanda reprimida, do aumento do volume de atendimentos e da complexidade dos exames e procedimentos diagnósticos requeridos.

2.4. Embora a contratação não tenha sido inicialmente prevista de forma específica no Plano de Contratações Anual (PCA), sua necessidade decorre de demanda contínua e essencial da política pública de saúde, estando devidamente alinhada aos instrumentos de planejamento do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, notadamente o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual de Saúde (PAS), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Parágrafo único. A contratação deverá ser incluída em atualização do Plano de Contratações Anual, nos termos da legislação vigente.

2.5. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá observar rigorosamente as normas sanitárias e regulatórias expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial:

I – RDC ANVISA nº 50/2002;

II – RDC ANVISA nº 63/2011;

III – RDC ANVISA nº 330/2019;

IV – RDC ANVISA nº 222/2018;

V – RDC ANVISA nº 786/2023 (regulamento técnico para funcionamento de laboratórios clínicos);

VI – Demais normas aplicáveis.

2.6. A contratação será realizada por meio de credenciamento público de pessoas jurídicas especializadas, incluindo laboratórios, clínicas, hospitais e prestadores de serviços de saúde,

devidamente licenciados, com responsáveis técnicos habilitados e capacidade operacional comprovada.

2.7. O modelo de credenciamento encontra fundamento no art. 74, inciso IV, e no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas TCM-GO nº 008/2023 e nº 010/2024, bem como na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que reconhece a viabilidade do credenciamento para contratação de serviços contínuos, padronizados e executáveis por múltiplos prestadores.

2.8. Trata-se de contratação por credenciamento, caracterizada pela possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, sem exclusividade, com ingresso contínuo de novos prestadores, assegurando isonomia, transparência e atendimento à demanda pública, não havendo disputa competitiva entre os interessados para seleção de proposta mais vantajosa.

2.9. O regime de execução será por prestação de serviços sob demanda, com pagamento por procedimento efetivamente realizado, conforme tabela de valores aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, condicionada à prévia autorização pela regulação municipal e à disponibilidade orçamentária e financeira, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e controle do gasto público.

3. Descrição da solução

3.1. A solução adotada consiste na contratação, por meio de credenciamento público, de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de apoio diagnóstico, visando à realização de exames laboratoriais de análises clínicas e de exames de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade, bem como à emissão dos respectivos laudos técnicos, para atendimento das demandas da Rede Municipal de Saúde.

3.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma não exclusiva e sob demanda, mediante regulação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, com pagamento vinculado exclusivamente aos procedimentos efetivamente realizados, conforme valores definidos em tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

3.3. A solução contempla a atuação de múltiplos prestadores credenciados, de forma simultânea, sem exclusividade, permitindo maior capacidade de atendimento, ampliação do acesso, redução da demanda reprimida e garantia da continuidade assistencial.

3.4. Compete aos prestadores credenciados a integral responsabilidade pela execução dos serviços, incluindo a disponibilização de infraestrutura, equipamentos, insumos, sistemas e profissionais habilitados, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

3.5. A descrição detalhada da solução, incluindo aspectos técnicos, quantitativos e operacionais, encontra-se complementarmente apresentada no Estudo Técnico Preliminar nº 26/2026, que integra o presente Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além das diretrizes constantes no Estudo Técnico Preliminar nº 26/2026, a execução dos serviços deverá observar práticas de sustentabilidade em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, com os princípios da Lei nº 14.133/2021, bem como com a legislação ambiental e sanitária vigente, de modo a incentivar o uso racional de recursos naturais e a mitigação de impactos ambientais decorrentes das atividades contratadas.

4.2. Considerando que os serviços objeto deste credenciamento poderá ser executados nas dependências próprias dos prestadores credenciados e, em situações específicas e previamente autorizadas, nas unidades pertencentes à Rede Municipal de Saúde, deverão ser observadas boas práticas voltadas à otimização dos recursos públicos e à sustentabilidade ambiental, respeitadas as responsabilidades de cada parte.

4.3. Nos procedimentos realizados nas unidades da Rede Municipal de Saúde, os prestadores deverão adotar a utilização racional de água e energia elétrica, observando os protocolos e orientações institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à prevenção de desperdícios e à eficiência no uso dos recursos públicos.

4.4. Deverá ser evitado o uso inadequado de extensões elétricas, adaptações improvisadas ou sobrecarga das instalações elétricas nas unidades de saúde, contribuindo para a segurança dos usuários, profissionais e do patrimônio público, bem como para a eficiência energética.

4.5. O uso de materiais de consumo, insumos laboratoriais, reagentes, produtos químicos e demais materiais assistenciais deverá observar rigorosamente as normas sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo aquelas atualmente vigentes ou que venham a substituí-las ou complementá-las, em especial:

- a) RDC ANVISA nº 63/2011 – Boas práticas de funcionamento para serviços de saúde;
- b) RDC ANVISA nº 302/2005 – Funcionamento de laboratórios clínicos;
- c) RDC ANVISA nº 50/2002 – Regulamento técnico para estabelecimentos assistenciais de saúde;
- d) RDC ANVISA nº 222/2018 – Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS);
- e) RDC ANVISA nº 330/2019 e RDC ANVISA nº 611/2022, quando aplicáveis aos serviços que utilizem radiação ionizante.

4.6. A gestão, o acondicionamento, o transporte e a destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) deverão atender rigorosamente à RDC ANVISA nº 222/2018 e à Resolução CONAMA nº 358/2005, sendo responsabilidade do prestador credenciado manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atualizado e compatível com os serviços executados.

4.7. Quando necessário o uso de pilhas, baterias ou equipamentos eletrônicos, as empresas credenciadas deverão observar as disposições da Resolução CONAMA nº 401/2008, especialmente quanto aos limites máximos de metais pesados e ao descarte ambientalmente adequado, inclusive por meio de logística reversa, quando aplicável.

Subcontratação

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do Art. 8º, inciso IX da Instrução Normativa nº 08/2023 do TCM-GO, considerando a necessidade de controle direto da execução, da responsabilidade técnica e da qualidade dos serviços prestados.

Garantia da Contratação

4.9. Não será exigida a prestação de garantia contratual, conforme disposto nos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do credenciamento, da execução por demanda e do pagamento vinculado exclusivamente aos serviços efetivamente realizados.

Vistoria

4.10. Não há necessidade de realização de vistoria prévia, cabendo aos prestadores comprovar, no ato do credenciamento, o atendimento às exigências legais, sanitárias e ambientais aplicáveis, ficando a fiscalização a cargo da Administração durante a execução contratual.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. Modelo de Execução do Objeto

Condições de Execução

5.1.1. Início da execução do objeto: A execução terá início imediatamente após a assinatura do Instrumento de Contrato Administrativo de Credenciamento de Prestação de Serviços de Saúde, ou conforme cronograma de início estabelecido em convocação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2. A prestação dos serviços de saúde seguirá, obrigatoriamente, os protocolos clínicos, assistenciais, sanitários e administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS; as normas técnicas e sanitárias vigentes e os fluxos da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do seu Complexo Regulador Municipal.

5.1.2.1. Execução dos atendimentos e procedimentos assistenciais, individuais ou coletivos, conforme a natureza do serviço credenciado e a área de atuação;

5.1.2.2. Para os exames e procedimentos realizados nas dependências das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde, o prestador credenciado deverá proceder à elaboração, emissão e registro obrigatório dos respectivos laudos, pareceres técnicos, relatórios e evoluções clínicas diretamente no prontuário eletrônico do paciente, por meio do sistema oficial adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a rastreabilidade, a fidedignidade, a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade das informações, em estrita observância às normas assistenciais, às diretrizes do SUS e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

5.1.2.3. Participação, quando convocado, em reuniões técnicas, ações de integração da rede, capacitações, supervisões e atividades de alinhamento assistencial promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.2.4. Cumprimento rigoroso dos protocolos clínicos, de segurança do paciente e de biossegurança, conforme normativas do Ministério da Saúde, ANVISA e conselhos profissionais;

5.1.2.5. Realização de encaminhamentos adequados e regulados dentro da Rede de Atenção à Saúde, garantindo a continuidade do cuidado;

5.1.2.6. Registro correto e tempestivo da produção assistencial, para fins de monitoramento, avaliação, regulação e financiamento dos serviços.

5.1.3. Forma de execução dos serviços

A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua quanto à disponibilidade à população, sendo executada sob demanda, mediante regulação e convocação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a capacidade operacional do prestador credenciado; os quantitativos máximos previstos na tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e os limites técnicos e sanitários de cada tipo de procedimento.

5.1.4. Etapas de execução:

A execução do objeto observará as seguintes etapas:

Etapas 1: Assinatura do Contrato Administrativo de Credenciamento, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa nº 008/2023 do TCM/GO, instrumento por meio do qual se formaliza a relação jurídica com os prestadores credenciados, contendo as condições de execução, direitos e obrigações das partes, com o recebimento das orientações iniciais.

Etapas 2: Início da prestação dos serviços conforme convocação, regulação e local definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

Etapas 3: Monitoramento, fiscalização e avaliação periódica da execução dos serviços;

Etapas 4: Eventual substituição de profissionais indicados, ajustes operacionais ou encerramento da prestação, assegurada a transição técnica e a continuidade assistencial.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Como regra geral, os exames, procedimentos e atendimentos objeto deste credenciamento serão realizados nas instalações próprias do prestador credenciado, devidamente licenciadas pelos órgãos sanitários competentes.

5.2.2. Excepcionalmente, determinados procedimentos poderão ser executados em unidades da Rede Municipal de Saúde, tais como o Hospital Municipal de Itaberaí ou Unidades Básicas de Saúde, quando assim definido pela Secretaria Municipal de Saúde, permanecendo o prestador responsável pela execução técnica, laudos e registros.

5.2.3. Os horários de prestação dos serviços observarão o funcionamento do estabelecimento do prestador credenciado, podendo sofrer ajustes conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante convocação prévia, observada a disponibilidade operacional do credenciado.

5.2.3.1. A prestação dos serviços realizados nas dependências das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde deverá observar a escala previamente definida pela unidade, bem como respeitar integralmente o seu horário regular de funcionamento, ressalvadas as situações excepcionais de urgência e emergência, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando poderão ser adotados horários diferenciados para garantir a continuidade e a integralidade da assistência.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as seguintes rotinas mínimas:

5.3.1. Cumprimento das agendas assistenciais, fluxos operacionais e convocações formalmente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais serão previamente definidos e

comunicados aos credenciados por meio de instrumentos oficiais, tais como ofícios, ordens de serviço, protocolos operacionais, sistemas informatizados institucionais ou outros meios formais de comunicação;

5.3.2. Registro fidedigno, completo e tempestivo da produção assistencial nos sistemas de informação em saúde adotados pelo Município, observando os prazos, padrões e requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.3.3. Participação obrigatória em reuniões técnicas, capacitações e atividades de alinhamento assistencial promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando formalmente convocado, sendo a convocação realizada com antecedência mínima razoável, por meio de comunicação oficial, inclusive por meio eletrônico;

5.3.4. Comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde acerca de quaisquer impedimentos, intercorrências ou interrupções na prestação dos serviços, que possam comprometer a continuidade, qualidade ou segurança da assistência;

5.3.5. Observância integral dos protocolos técnicos, administrativos e sanitários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e demais normativas aplicáveis.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde manterá registro formal das comunicações, convocações e orientações expedidas aos credenciados, inclusive por meio eletrônico, para fins de controle, fiscalização, rastreabilidade e eventual responsabilização contratual.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, caberá à contratada disponibilizar, às suas expensas:

I - equipamentos, aparelhos, instrumentos e tecnologias diagnósticas compatíveis com os procedimentos contratados, devidamente calibrados, registrados e/ou regularizados junto aos órgãos competentes, conforme a área de atuação do prestador;

II - insumos técnicos, materiais de consumo, reagentes, contrastes, medicamentos de uso diagnóstico, materiais descartáveis e demais itens diretamente relacionados à execução dos exames, procedimentos e atendimentos objeto do credenciamento;

III - equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), observadas as normas de biossegurança, saúde ocupacional, vigilância sanitária e as Resoluções da ANVISA aplicáveis a cada tipo de serviço;

IV - sistemas, meios ou recursos necessários à emissão de laudos, relatórios e registros assistenciais, garantindo a integração ou disponibilização das informações ao sistema oficial indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando aplicável.

Parágrafo único. Quando os serviços forem executados nas dependências das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde, a estrutura física básica, mobiliário, acesso à internet institucional e materiais de uso coletivo serão de responsabilidade do Município, não eximindo a contratada do fornecimento dos insumos, equipamentos específicos e EPIs indispensáveis à execução do serviço, salvo disposição diversa formalmente pactuada.

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1. A demanda considerada para a execução do objeto deste credenciamento foi dimensionada com base em critérios técnicos, objetivos e compatíveis com o Estudo Técnico Preliminar nº 26/2026, considerando:

5.5.2. O perfil epidemiológico e demográfico do Município de Itaberaí, incluindo a distribuição populacional, indicadores de morbimortalidade e a incidência de agravos que demandam exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade;

5.5.3. As metas, diretrizes e prioridades assistenciais estabelecidas nos instrumentos formais de planejamento do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, especialmente o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual de Saúde (PAS) e o Plano Plurianual (PPA);

5.5.4. A capacidade instalada da Rede Municipal de Saúde, os fluxos assistenciais e regulatórios e a necessidade de complementação da oferta de serviços diagnósticos, abrangendo a Atenção Primária à Saúde, a Atenção às Urgências e Emergências, a Atenção Secundária à Saúde e as ações vinculadas ao Núcleo de Vigilância em Saúde.

5.6. Especificação da garantia do serviço

5.6.1. Os serviços prestados devem observar os princípios da qualidade, integralidade, continuidade e humanização, sendo exigível a reparação de falhas assistenciais ou administrativas, sujeitando-se o prestador às sanções administrativas cabíveis, inclusive glosas, suspensão e descredenciamento, nos termos da legislação aplicável.

5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7.1. Os procedimentos de transição técnica e finalização da prestação de serviços incluem:

a) Comunicação prévia e formal à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na hipótese de solicitação de descredenciamento ou encerramento da execução contratual por iniciativa da contratada, ressalvadas as hipóteses legais de rescisão imediata;

b) Apresentação, quando solicitado pela Administração, de relatório técnico-situacional contendo a descrição dos serviços executados até a data do encerramento, inclusive informações necessárias à continuidade da assistência diagnóstica;

c) Garantia da continuidade assistencial, mediante a disponibilização e organização das informações, laudos, registros e resultados dos exames já realizados ou em andamento, assegurando sua adequada inserção ou integração aos sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde;

d) Cooperação técnica, quando necessária e devidamente formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, para transição operacional entre prestadores credenciados, sem interrupção dos serviços diagnósticos ofertados à população usuária do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. As disposições deste item não caracterizam obrigação de manutenção contínua da prestação pelo credenciado, tratando-se exclusivamente de medidas administrativas necessárias à continuidade da assistência aos usuários do SUS.

6. Modelo de gestão do contrato

6. Modelo de Gestão de Contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização e acompanhamento contratual, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. A aferição da execução dos serviços dar-se-á mediante o registro da produção assistencial, considerando os exames efetivamente realizados e devidamente autorizados pelo Complexo Regulador Municipal, não se caracterizando controle de jornada de trabalho ou vínculo empregatício.

6.5.2. Os exames realizados no âmbito das unidades de saúde do Município deverão ser obrigatoriamente registrados no sistema de informação em saúde adotado pela Administração, atualmente o CELK, ou outro que venha a substituí-lo, observando-se os padrões, prazos e requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.5.3. Nos casos em que os serviços forem executados fora das unidades municipais, o registro da produção assistencial deverá ser realizado por meio dos sistemas, formulários ou mecanismos de controle definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o envio de laudos, relatórios e demais documentos comprobatórios da execução dos exames.

6.5.4. A avaliação da execução contratual considerará, no mínimo:

- I – cumprimento dos prazos para realização e entrega de exames e laudos;
- II – conformidade técnica dos laudos emitidos;
- III – regularidade dos registros nos sistemas oficiais;
- IV – taxa de retrabalho ou inconsistências identificadas;
- V – atendimento às normas sanitárias e protocolos assistenciais.

6.5.6. Quando a execução dos serviços ocorrer em unidades municipais, poderá haver controle de acesso e permanência dos profissionais indicados pelos credenciados, exclusivamente para fins de organização administrativa, segurança institucional e fiscalização contratual, não se caracterizando controle de jornada ou subordinação direta.

Preposto

6.6. A credenciada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7.6. A credenciada deverá manter preposto disponível para interlocução com a Secretaria Municipal de Saúde durante o período de execução contratual e de prestação dos serviços de apoio diagnóstico contratados.

6.8. A credenciante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. Realização de visitas técnicas e/ou administrativas periódicas aos locais de execução dos serviços médicos contratados;

6.18.2. Registro em sistema próprio das informações relacionadas à execução dos serviços, produção assistencial e desempenho da prestação contratual;

6.18.3. Conferência dos documentos comprobatórios exigidos no contrato, como relatórios mensais, registros de atendimento, laudos emitidos, registros nos sistemas oficiais e demais mecanismos de verificação da efetiva execução dos serviços.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Para fins de medição dos serviços prestados, relativos à realização de exames de análises clínicas e de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade, serão considerados:

I – os relatórios de produção assistencial;

II – os documentos de registro de atendimento (BPA-C, BPA-I, APAC, AIH, RAAS, entre outros que

venham a ser exigidos); e

III – os respectivos laudos técnicos dos exames realizados.

Parágrafo único. Toda a produção será submetida à auditoria, conferência e validação pela Diretoria de Regulação, Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de apuração de quantidades e valores devidos.

7.2. A responsabilidade pelo lançamento da produção nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde observará o local de execução dos serviços:

I – quando os serviços forem realizados nas instalações do prestador credenciado, a responsabilidade pelo registro da produção nos sistemas oficiais (SIA/SUS, SIH/SUS, APAC, RAAS ou outros aplicáveis) será da própria credenciada;

II – quando os serviços forem realizados nas unidades da Rede Municipal de Saúde, o lançamento da produção será efetuado pelo Setor de Faturamento da Secretaria Municipal de Saúde, com base nos registros, laudos e documentos apresentados pela credenciada.

7.2.1. Para os exames e procedimentos realizados nas unidades próprias do prestador ou unidades da Rede Municipal de Saúde, a responsabilidade pelo lançamento da produção nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, tais como SIA/SUS, SIH/SUS, RAAS e APAC, será efetuado pelo Setor de Faturamento da Secretaria Municipal de Saúde, com base nos registros assistenciais, laudos, relatórios técnicos e documentos encaminhados pela parte credenciada.

7.3. As informações referentes à produção mensal deverão ser apresentadas pela credenciada até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à execução dos serviços, observados os fluxos, prazos e rotinas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3.1. A validação da produção dependerá da conferência entre os documentos apresentados e os registros constantes nos sistemas oficiais adotados pelo Município, inclusive o prontuário eletrônico.

7.4. O pagamento ficará condicionado à regularidade e atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com a devida habilitação para prestação de serviços ao SUS, quando aplicável.

7.5. A credenciada deverá apresentar, para fins de comprovação da execução dos serviços, os seguintes documentos, conforme a natureza do procedimento:

- a) Prontuário Eletrônico do Cidadão;
- b) BPA-C e BPA-I;
- c) AIH;
- d) APAC;
- e) Mapas de atendimento;
- f) Laudos técnicos dos exames realizados.

7.5.1. Poderão ser exigidos outros documentos complementares, conforme necessidade da regulação, auditoria e controle.

7.5.2. É de responsabilidade exclusiva da credenciada a veracidade, integridade e tempestividade das informações apresentadas, respondendo por inconsistências que impactem o faturamento ou pagamento.

Do Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o quinto dia útil subsequente à prestação de serviço, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Credenciado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.11.2. O Credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.11.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente até o quinto dia útil, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Credenciado, com menção ao

seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Credenciado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.19.1. o prazo de validade;

7.19.2. a data da emissão;

7.19.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.19.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.19.5. o valor a pagar; e

7.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Credenciado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Credenciado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de Pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Credenciado.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.32. É vedado o ajuste de preço do contrato ou de remuneração específica por critérios e patamares diferentes do previsto na tabela de procedimentos e serviços, conforme o Art. 12, §2º da Instrução Normativa nº 08/2023 do TCM-GO.

7.33. Os preços dos procedimentos e serviços objeto de credenciamento dos prestadores de serviços de saúde deverá ser expressos em tabela amplamente divulgada, submetida à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, e seguirão os referenciais oficiais do Sistema Único de Saúde, conforme disposto no Art. 12 da Instrução Normativa nº 08/2023 do TCM-GO.

7.34. Poderá haver a fixação de outros valores, desde que amparados em justificativa técnica e econômica, por meio de estudo técnico preliminar, quando elaborado, bem como em pesquisa de mercado, conforme disposto no Art. 12, §1º da Instrução Normativa nº 08/2023 do TCM-GO.

7. Critérios de Medição e Pagamento

7.1. Para o controle dos serviços prestados, relativos à realização de exames de análises clínicas e de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade, serão considerados a apresentação dos relatórios de produção (mapas de registro de atendimento diário, BPA-C, BPA-I, APAC, AIH, entre outros documentos que poderão ser exigidos) e os respectivos laudos técnicos dos exames realizados, os quais serão devidamente auditados e conferidos para apuração de quantidades e valores pela Diretoria de Regulação, Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Considerando que, como regra geral, os exames e procedimentos objeto deste credenciamento serão realizados nas instalações próprias dos prestadores credenciados, devidamente licenciadas, a responsabilidade pelo lançamento da produção nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde observará o local de execução dos serviços.

7.2.1. Para os exames e procedimentos realizados nas unidades próprias do prestador credenciado, a responsabilidade pelo lançamento da produção nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, tais como SIA/SUS, SIH/SUS, RAAS e APAC, quando aplicáveis, será da pessoa jurídica prestadora de serviços credenciada.

7.2.2. Excepcionalmente, quando houver a realização de exames ou procedimentos nas unidades da Rede Municipal de Saúde, o lançamento da produção nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde será efetuado pelo Setor de Faturamento da Secretaria Municipal de Saúde, com base nos registros assistenciais, laudos, relatórios técnicos e documentos encaminhados pela parte credenciada.

7.3. As informações referentes à produção mensal deverão ser lançadas até o décimo quinto dia subsequente à realização dos serviços, observados os fluxos, prazos e rotinas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3.1. A produção dos exames realizados nas unidades da Rede Municipal de Saúde será objeto de conferência com os registros constantes no sistema eletrônico de prontuário e gestão adotado pelo Município, atualmente o CELK, ou outro que venha a substituí-lo, constituindo tal conferência condição para validação da produção e autorização do pagamento.

7.4. O pagamento da parte credenciada está condicionado à regularidade e atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com a indicação da opção “prestação de serviços ao SUS”, quando aplicável.

7.5. A parte credenciada deverá preencher e disponibilizar os documentos comprobatórios dos serviços prestados, conforme o tipo de procedimento realizado e de acordo com os padrões estabelecidos pela Central de Regulação e pela Auditoria, Controle e Avaliação, dentre eles:

- a) Prontuário Eletrônico do Cidadão;
- b) Boletim de Atendimento Consolidado – BPA-C;
- c) Boletim de Atendimento Individualizado – BPA-I;
- d) Autorização de Internação Hospitalar – AIH;
- e) Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade – APAC;
- f) Mapas de Atendimentos Diários.

7.5.1. Poderão ser exigidos outros documentos ou relatórios complementares pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a natureza do exame ou procedimento e as necessidades de auditoria.

7.5.2. É de responsabilidade exclusiva da parte credenciada a fidelidade, veracidade, integridade e tempestividade das informações técnicas, assistenciais e documentais encaminhadas, respondendo por eventuais inconsistências que impactem a auditoria, o faturamento ou o pagamento dos serviços

Do Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o quinto dia útil subsequente à prestação de serviço, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Credenciado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.11.2. O Credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.11.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente até o quinto dia útil, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Credenciado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.19.1. o prazo de validade;

7.19.2. a data da emissão;

7.19.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.19.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.19.5. o valor a pagar; e

7.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Credenciado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Credenciado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de Pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Credenciado.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.32. É vedado o ajuste de preço do contrato ou de remuneração específica por critérios e patamares diferentes do previsto na tabela de procedimentos e serviços, conforme o Art. 12, §2º da Instrução Normativa nº 08/2023 do TCM-GO.

7.33. Os preços dos procedimentos e serviços objeto de credenciamento dos prestadores de serviços de saúde deverá ser expressos em tabela amplamente divulgada, submetida à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, e seguirão os referenciais oficiais do Sistema Único de Saúde, conforme disposto no Art. 12 da Instrução Normativa nº 08/2023 do TCM-GO.

7.34. Poderá haver a fixação de outros valores, desde que amparados em justificativa técnica e econômica, por meio de estudo técnico preliminar, quando elaborado, bem como em pesquisa de mercado, conforme disposto no Art. 12, §1º da Instrução Normativa nº 08/2023 do TCM-GO.

7.34.1. Para atualização dos valores, cuja finalidade seja garantir a qualidade dos serviços prestados, o equilíbrio econômico-financeiro e a preservação do valor real destinado à remuneração dos serviços prestados na Rede de Urgência e Emergência, deverão ser submetidos à aprovação de Resolução pelo Conselho Municipal de Saúde, passando os novos valores a serem vinculados à tabela, nos termos do parágrafo único do art. 12 e seguintes da IN nº 08/2023 do TCM-GO.

7.35. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s), preconizado pelo Sistema Único de Saúde.

7.36. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), ser(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.37. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.38. O reajuste será realizado por apostilamento.

Das Infrações e Das Sanções Administrativas

7.39. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação é aquela prevista no Edital.

Medidas Acauteladoras

7.40. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, mediante decisão motivada e sem a prévia manifestação do interessado, adotar providências acauteladoras, inclusive a retenção de pagamentos, quando houver indícios de irregularidades na execução contratual ou risco iminente de dano ao erário, à qualidade dos serviços ou à segurança assistencial, como forma de prevenir a ocorrência de prejuízo de difícil ou impossível reparação.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. Critérios de Seleção do Fornecedor

8.1. A seleção dos prestadores será realizada por meio de credenciamento público, caracterizado como procedimento auxiliar de contratação, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como das Instruções Normativas TCM-GO nº 008/2023 e nº 010/2024.

8.2. O credenciamento será realizado de forma contínua, permitindo o ingresso permanente de novos interessados, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

Forma de fornecimento

8.3. A prestação dos serviços ocorrerá de forma não exclusiva e sob demanda, mediante regulação, autorização e distribuição dos atendimentos pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em critérios técnicos, observando:

- I – a necessidade assistencial do usuário;
- II – a capacidade operacional do credenciado;
- III – a disponibilidade de atendimento;
- IV – a adequação ao perfil assistencial da demanda.

Parágrafo único. A distribuição da demanda não observará ordem de classificação, devendo ser realizada de forma técnica, equitativa e devidamente motivada, conforme as necessidades do serviço público de saúde.

Garantia da proposta

8.4. Não será exigida garantia de proposta, em razão da natureza do procedimento de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 008/2023 do Tribunal de Conta dos Municípios do Estado de Goiás.

Exigências de habilitação:

8.5. Para fins de habilitação no credenciamento, a interessada deverá apresentar a documentação comprobatória dos requisitos abaixo, no ato da inscrição, por meio do sistema eletrônico indicado no Edital ou outro meio formalmente definido pela Administração:

Nível I – Credenciamento

- Proposta de Credenciamento;
- Certificado de Registro Cadastral - SICAF.
- Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar – SICAF

Nível II - Habilitação Jurídica

- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede e todas as alterações posteriores
- Documento comprobatório de seus administradores (RG, CPF e comprovante de endereço);
- Cartão de CNPJ atualizado, constando o CNAE:

Para Laboratórios de Análise Clínicas:

8640-2/02 - Laboratórios clínicos

Para Clínicas de Exames ou Prestador Autônomo

8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética (*Ultrassonografia e Ecocardiografia*)

8640-2/06 - Serviços de ressonância magnética (*Ressonância*)

8640-2/04 - Serviços de tomografia (*Tomografia*)

8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (*Radiografia*)

- Comprovante de endereço atualizado da empresa;

Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)

NÍVEL IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal

- Certidão Negativa de Débito inscrito em dívida ativa - SEFAZ
- Certidão Negativa de Débitos da sede da empresa e do Município de Itaberaí

Parágrafo único. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Nível V - Qualificação Técnica

- Certificado de Regularidade do Estabelecimento junto ao Conselho de Fiscalização (para Laboratórios CRBMGO e Para exames de imagem (CREMEGO)
- Responsabilidade Técnica para o serviço emitida pelo CRBM-GO e/ou CREMEGO.
- Cópia do Alvará de Funcionamento;
- Cópia do Alvará Sanitário; (clínicas, hospitais e laboratórios)
- Relação dos profissionais com o número de inscrição no Conselho competente e quitação com suas obrigações

Nível VI - Qualificação Responsável Técnico

- Curriculum, RG e CPF, Carteira Profissional do Responsável Técnico válida e Consulta de Regularidade do CPF;
- Certidão de Regularidade e quitação junto ao CRBM – GO ou CREMEGO, emitida em até 90 (noventa) dias;
- Diploma de Graduação (frente e verso);
- Cópia de Títulos e Cursos na Área pretendida;
- Atestado, Declaração ou Certidão de Experiência Técnica-Operacional, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento.
- Cadastro atualizado no CNES

Nível VII- Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão Negativa Cível e Falimentar – Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) 1º grau;
- Cópia do comprovante constando dados bancários em nome da empresa interessada.

Disposições gerais sobre habilitação

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8. Serão aceitos registros de CNPJ da interessada matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.9. A apresentação física ou digital das certidões elencadas neste Nível III é dispensada, uma vez que a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista federal será realizada exclusivamente por meio dos documentos exigidos no Nível I, itens 2 e 3, quais sejam, o Certificado de Registro Cadastral – CRC e o Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar, ambos emitidos pelo SICAF, válidos e atualizados, os quais substituem e suprem integralmente as certidões ora mencionadas.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 29.722.635,00

9.1. Para fins de estimativa dos custos da contratação, adotou-se como base o período de 12 (doze) meses, conforme metodologia de projeção anual de demanda utilizada no Estudo Técnico Preliminar nº 26/2026.

9.1.1. Considerando a natureza contínua dos serviços e a vigência estimada da contratação, o valor global estimado para o período de até 35 (trinta e cinco) meses perfaz o montante de **R\$ 29.722.635,00 (vinte e nove milhões, setecentos e vinte e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais)**.

9.2. A formação dos valores referenciais dos procedimentos teve como base:

- I – a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP);
- II – parâmetros de contratações públicas similares;
- III – pesquisa de mercado atualizada;
- IV – deliberação do Conselho Municipal de Saúde, por meio da Resolução nº 002/2026.

9.3. A metodologia adotada buscou assegurar a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e no âmbito do Sistema Único de Saúde, observando os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Os valores unitários constantes da tabela possuem caráter estimativo e referencial, não implicando obrigação de contratação integral dos quantitativos previstos, tampouco garantia de faturamento aos credenciados.

9.5. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, devidamente autorizados, regulados, executados e validados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Termo de Referência.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Município de Itaberáí, vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, consignados na Lei Orçamentária Anual vigente, observadas as classificações orçamentárias e programáticas pertinentes.

10.2. A despesa encontra-se devidamente compatível com os instrumentos de planejamento governamental, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a

Lei Orçamentária Anual – LOA, estando vinculada às ações e programas destinados à manutenção e ao fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde, notadamente no âmbito da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.

10.3. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias, sem prejuízo da utilização de outras que venham a ser vinculadas ao objeto durante a execução contratual:

Dotação Orçamentária:				
Aplicação Programada	Órgão e Unid. Orç.	Dotação	Natureza	Ficha
Manutenção do Hospital Municipal	8.22	10.302.1110.2.122	3.3.90.39.00	686
Gestão da Administrativa do Fundo Municipal de Saúde	8.22	10.122.1110.2.111	3.3.90.39.00	548

10.4. Considerando tratar-se de contratação sob demanda, com pagamento condicionado à efetiva execução dos serviços, a emissão de empenhos observará a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ocorrer de forma estimativa, global ou por parcela, conforme a necessidade da Administração e a execução dos serviços.

10.5. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão à conta das dotações próprias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, ficando sua indicação condicionada à aprovação dos respectivos orçamentos e à abertura dos créditos correspondentes, podendo ser formalizada por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DYULIENY ALVES DE OLIVEIRA

SUPERVISORA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS - SMS



Assinou eletronicamente em 30/03/2026 às 13:24:08.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO - TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES.pdf (322.8 KB)